



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.128, DE 14 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de São João, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, de conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada parcialmente pela Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no Município de São João, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte e outras que assegurem o desenvolvimento físico, moral, mental e social da criança e do adolescente em condições de dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitarem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos dos Poderes Públicos e a Comunidade.

Art. 3º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

III - Conselho Tutelar.

Art. 4º Para o desenvolvimento dos programas e serviços previstos nos incisos II e III, do art. 2º desta Lei, o Município poderá integrar-se a consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, ou instituir e manter entidades governamentais de atendimento.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE (C.M.D.C.A.)

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, com autonomia plena, ficando administrativamente vinculado ao Departamento de Ação Social.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;

II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, tanto nas áreas urbanas como nas rurais;

III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência, no âmbito do Município, que possam afetar as suas deliberações;

V - registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

a) orientação e apoio sócio-familiar;

b) apoio sócio-educativo em meio aberto;

c) colocação sócio-familiar;

d) abrigo;

e) liberdade assistida;

f) semiliberdade;

g) internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

VI - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar, conforme dispuser e regimento interno;

VII - regulamentar, organizar, coordenar, através de expedição de instruções, regimentos e normas, com a aprovação da maioria de seus membros e formalizados através de resolução baixada pela Presidência do CMDCA.

VIII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar e conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regimento, declarando vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

IX - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - elaborar o seu regimento interno;

Art. 7º Compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 10 (dez) membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo:

I - 05 (cinco) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, assim distribuídos:

a) Dois representantes do Departamento de Ação Social;

b) Um representante do Departamento de Educação, Cultura e Esportes;

c) Um representante do Departamento de Saúde;

d) Um representante do Departamento de Finanças.

II - 05 (cinco) membros indicados pelas organizações representativas da sociedade civil, assim distribuídos:

a) Um representante das Escolas de Ensino Infantil, Pré-Escolar, Fundamental, Médio, Especial e Creches existentes no Município;

b) Um representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas de Ensino Infantil, Pré-Escolar, Fundamental, Médio, Especial e Creches existentes no Município;

c) Um representante da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI;

d) Um representante das comunidades religiosas existentes no Município;

e) Um representante escolhido dentre os componentes as seguintes entidades: Clubes de Serviço, Sindicatos, Associações Esportivas, Recreativas, Associação de Servidores, Associação Comercial e Industrial e Associação de Produtores Rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

§ 1º Os membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, mencionados nas letras “a, b, c” do Inciso I, deste artigo, deverão ter experiência em atividades relacionadas à criança e ao adolescente.

§ 2º Os membros representantes da sociedade civil serão escolhidos em reunião dos representantes das entidades que compõem cada colegiado, de forma democrática e por maioria absoluta, no prazo fixado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º A fim de assegurar continuidade dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para cada membro indicado, será escolhido um suplente para a vaga específica.

§ 4º Para ser indicado membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a pessoa a ser escolhida, deverá estar integrada à sociedade são-joanense e preencher os seguintes requisitos:

- a) comprovar residência fixa no Município de São João;
- b) ser eleitor do Município de São João.

Art. 8º Os representantes mencionados no art. 7º, assim como os seus suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil deverão ser escolhidos na data da realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a indicação ao Prefeito Municipal deverá ser comunicado até o último dia do mês de sua escolha.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá dentre os membros nomeados, a Diretoria Executiva, composta de:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro.

Art. 10. O mandato dos membros da Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 01 (um) ano, permitida a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 11. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 12. Ocorrendo, por qualquer motivo, a dissolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os bens serão repassados para as entidades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

atendimento à criança e ao adolescente do Município, de acordo com o que for decidido pela Assembléia.

Art. 13. Os conselheiros indicados pelas organizações representativas da sociedade civil, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Os conselheiros indicados pelo Poder Executivo deixarão o cargo, quando do término do mandato do Prefeito que os indicou.

§ 2º Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do titular.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, no mesmo ano;
- d) doença que exija o licenciamento por mais de 01 (um) ano;
- e) procedimento incompatível com o exercício das funções;
- f) condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- g) mudança de residência do Município.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma, local e periodicidade estabelecidos em regimento interno.

Art. 15. O mandato dos conselheiros e suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal, não poderá exceder a 04 (quatro) anos contínuos e serão nomeados pelo Prefeito, que poderá destitui-los a qualquer tempo.

Art. 16. Fica o Poder Público incumbido de providenciar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE (F.M.D.C.A.)

Art. 17. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente criado pela Lei 746, de 29-06-1999, fica ratificado por esta Lei, constituindo-se em órgão captador e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual fica vinculado.

Art. 18. O F.M.D.C.A. se constitui de:

- a) dotações orçamentárias;
- b) doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais, voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- c) doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- d) legados;
- e) contribuições voluntárias;
- f) produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- g) o produto de vendas de matéria e publicações em eventos realizados;
- h) outros recursos e demais receitas que lhe forem destinados;
- i) o produto da venda de bens.

Art. 19. O Fundo será gerido conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma definida no regimento interno.

§ 1º Será obrigatória a apresentação de balancetes periódicos das contas geridas pelo Fundo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e às entidades governamentais, das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios.

§ 2º O balanço anual das receitas e despesas do Fundo será apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e publicado no órgão oficial de divulgação do Município.

Art. 20. Compete ao F.M.D.C.A:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município e os transferidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - administrar os recursos específicos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - prestar contas de toda a movimentação financeira do Fundo ao Tesouro Municipal, até 28 de fevereiro do exercício subsequente ao vencimento e a outros órgãos governamentais e não-governamentais, na forma do que for estabelecido.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 21. O Conselho Tutelar do Município de São João é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado, pela sociedade, de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos em Lei.

Art. 22. Os recursos necessários à manutenção do Conselho Tutelar e à remuneração de seus membros constarão, anualmente, do Orçamento Municipal.

Art. 23. O Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 24. As atribuições e obrigações do Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo único. Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de quaisquer pessoas por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

Art. 25. São deveres do conselheiro tutelar, na sua condição de agente político:

I – dever de agir – desempenhar as atribuições inerentes à função;

II – dever de eficiência – realizar as atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, sugerindo providências para a melhoria e aperfeiçoamento da função;

III – dever de probidade – atitudes certas, leais, justas e honestas, mantendo o espírito de cooperação e solidariedade com os companheiros de trabalho, tratando com urbanidade os colegas e o público e atendendo este último, sem preferências pessoais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

IV – dever de prestar contas – apresentar relatórios bimestrais quantitativos dos atendimentos e aos relacionados ao dinheiro público ou gestão financeira e relatórios qualitativos semestrais ou quando solicitado pelo CMDCA referente aos atos da função, mostrando-se o que pretendia e o que conseguiu, indicando as razões de êxito ou fracasso e apresentando ao CMDCA e o Ministério Público as irregularidades relacionadas aos serviços de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 26. O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso, de segundas às sextas-feiras, das 08h às 11h30min e das 13h às 17h30min.

§ 1º Fora do expediente normal, os conselheiros distribuirão, entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantões;

§ 2º Para este regime de plantão, o conselheiro terá seu nome e forma de localização divulgados, conforme constar em Regimento Interno, para atender emergências a partir do local onde se encontre.

§ 3º O Regimento Interno será adequado na forma de que dispõe as alterações efetuadas através da presente Lei e estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho.

Art. 27. A função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

Art. 28. Na primeira sessão do colegiado serão eleitos, entre seus componentes, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Tutelar, com mandato de um ano, permitida uma recondução para a mesma investidura.

§ 1º Ao Presidente do Conselho Tutelar incumbe, dentre outras atribuições destacadas em Regimento Interno, representar o órgão e conduzir os trabalhos nas sessões deliberativas.

§ 2º Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o vice-presidente do Conselho.

Art. 29. As sessões deliberativas, onde os casos atendidos individualmente pelos conselheiros tutelares são decididos pela plenária do órgão, serão instaladas em *quorum* mínimo de 03 (três) conselheiros.

Art. 30. As sessões deliberativas serão regulamentadas conforme Regimento Interno, sendo obrigatória a realização de ao menos 01 (uma) sessão por mês, fora do horário normal de funcionamento do órgão.

Art. 31. Sempre que possível, o mesmo conselheiro tutelar acompanhará o caso de seu início até o encaminhamento definitivo.

Parágrafo único. Nos registros de cada caso, que serão mantidos em arquivo próprio, na sede do Conselho Tutelar, deverão constar, em síntese, as providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

tomadas, a eles tendo acesso somente os conselheiros tutelares e partes envolvidas, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

DOS CONSELHEIROS

Art. 32. O exercício da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral (art. 135 do ECA).

Art. 33. Os membros efetivos do Conselho Tutelar serão remunerados com subsídios mensais, não havendo direito ao recebimento de horas extras, por se tratar de trabalho exercido com dedicação exclusiva.

§ 1º O conselheiro, no exercício da Presidência do Conselho Tutelar, será remunerado com subsídio mensal e terá, ainda, gratificação equivalente a 20 % (vinte por cento) sobre o subsídio.

§ 2º A fixação dos valores mensais, subsídios, será realizada através de lei e sua atualização obedecerá os mesmos índices atribuídos ao funcionalismo municipal;

§ 3º O exercício do mandato de Conselheiro Tutelar não gera relação de emprego com a municipalidade, nem outros direitos, exceto os previstos nesta Lei.

Art. 34. É assegurado ao Conselheiro Tutelar:

- I – recebimento de 13º (décimo terceiro) salário;
- II – férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, com remuneração de 1/3 sobre o vencimento normal;
- III – vinculação ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A escala de férias dos conselheiros tutelares obedecerá à escala elaborada pelo CMDCA.

Art. 35. Considera-se falta funcional o ato praticado pelo conselheiro tutelar com violação dos deveres e das proibições decorrentes da função que exerce.

Parágrafo único. Incorrerá em falta funcional o conselheiro que:

- I – tenha sido comprovadamente negligente, omissivo, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;
- II – praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes ou incompatível com o cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

III – não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – negligenciar em tarefas que venham facilitar a exposição de crianças e adolescentes em situação de risco;

V – usar da função para auferir benefícios para si ou a outrem.

Art. 36. O conselheiro que incorrer na prática de falta funcional estará sujeito às seguintes sanções:

I – suspensão do exercício da função, pelo prazo de 10 (dez) a 60 (sessenta) dias, com desconto proporcional/suspensão do pagamento de seus subsídios;

II – perda do mandato.

§ 1º Perderá também o mandato o conselheiro tutelar que transferir residência ou domicílio para outro Município ou for condenado, por sentença penal transitada em julgado, pela prática de crime doloso, caso em que, uma vez juntada a documentação e/ou certidão respectiva, o CMDCA declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao suplente.

§ 2º Nas outras hipóteses, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer cidadão, em havendo motivo justificado, o órgão processante poderá declarar o afastamento temporário do conselheiro até que se apurem os fatos, ocasião em que, neste interregno, o conselheiro receberá somente 50% (cinquenta por cento) de seus subsídios.

§ 3º Com o afastamento do conselheiro tutelar acusado da falta funcional, o CMDCA convocará imediatamente o suplente para assumir suas funções no curso do processo administrativo.

CAPÍTULO VII

DOS REQUISITOS PARA SER CANDIDATO AO CARGO DE CONSELHEIRO

TUTELAR E DA FORMA DA ESCOLHA

Art. 37. Somente poderá ser candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar, a pessoa que preencher, cumulativamente, os seguinte requisitos:

I – realizar inscrição preliminar comprovando:

a) reconhecida idoneidade moral, comprovada através de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, sem prejuízo de outras exigências previstas em regulamento do CMDCA;

b) idade superior a 21 anos;

c) ter concluído o ensino médio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

d) residir no Município, à data da publicação do edital de convocação da eleição, a no, mínimo, 02 (dois) anos;

e) estar em gozo de seus direitos políticos e ser eleitor no Município de São João;

f) não ter sido condenado e nem estar sendo processado criminalmente;

g) possuir habilitação para conduzir veículos, mínima tipo “B”;

h) Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e adolescente de mais de 01 ano, conforme regulamento do CMDCA.

II – Obtiver aprovação em prova objetiva comprovando, conhecimentos sobre informática, português, Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal, obtendo média mínima de 5,0 (cinco);

III – participar de Curso de Capacitação;

Art. 38. A abertura do prazo para inscrição preliminar ao cargo de Conselheiro Tutelar, bem como as fases subseqüentes, deverão ser divulgadas pelo CMDCA, assegurada ampla e prévia publicidade, inclusive afixada nos átrios da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Fórum e Gabinete da Promotoria Pública.

Art. 39. A inscrição preliminar deverá ser endereçada ao presidente do CMDCA, em local, forma e prazo estabelecidos por este, mediante requerimento escrito, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 37 da presente Lei.

Art. 40. A inscrição preliminar será autuada individualmente pelo CMDCA para eventual impugnação.

Art. 41. Findo o prazo para o registro de inscrição preliminar, o CMDCA publicará os nomes dos candidatos inscritos, convocando-os para a realização da Prova Objetiva, estabelecendo prazo de 48h (quarenta e oito horas) para a apresentação de recursos e/ou impugnações.

Art. 42. Realizada a Prova Objetiva, o CMDCA publicará a relação dos candidatos aprovados, convocando-os para o Curso de Capacitação, estabelecendo prazo de 48h (quarenta e oito horas) para a apresentação de recursos e/ou impugnações.

Art. 43. Realizado o Curso de Capacitação, o qual detalhará as funções, atribuições e vantagens do cargo, os candidatos aptos serão escolhidos pelas entidades devidamente cadastradas junto ao CMDCA em número de 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, na forma prevista no regulamento e edital da eleição, elaborados pelo CMDCA, observados os impedimentos constantes no art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. De todo o procedimento deverá haver ciência pessoal das decisões tomadas pelo CMDCA ao Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

Art. 44. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E SUA REVISÃO

Art. 45. A autoridade que tiver conhecimento de irregularidades no desempenho da função dos conselheiros é obrigada a tomar as providências para promover a apuração, por meio de sindicância administrativa, salvo se, pela gravidade dos fatos conhecidos, for aconselhável a instauração imediata de processo administrativo.

Parágrafo único. A autoridade que determinar a instauração de sindicância fixará o prazo de 30 dias para sua conclusão, prorrogável até no, máximo, mais 30 dias, à vista de representação do sindicante.

Art. 46. As sindicâncias serão abertas via portaria, em que se indique seu objeto e nomeação de uma comissão designada pelo CMDCA e composta por 02 (dois) de seus membros, sendo um deles representante da sociedade civil e outro do poder público.

Parágrafo único. O presidente da comissão sindicante será escolhido por sorteio entre os conselheiros governamentais e não-governamentais indicados, ficando o outro conselheiro incumbido de secretariar os trabalhos.

Art. 47. O processo de sindicância será sumário, feitas as diligências necessárias à apuração das irregularidades e ouvido o sindicado e todas as pessoas envolvidas nos fatos, bem como peritos e técnicos eventualmente necessários ao esclarecimento de questões especializadas.

Parágrafo único. Terminada a sindicância, a comissão sindicante apresentará relatório circunstanciado do que foi apurado, sugerindo o arquivamento da sindicância ou instauração de processo administrativo.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 48. A aplicação de sanção administrativa somente poderá ocorrer em processo administrativo em que se assegure plena defesa ao indiciado.

Art. 49. O processo administrativo será instaurado pelo Presidente do CMDCA, mediante portaria, em que se especifique o seu objeto, se descreva a conduta infracional imputada ao conselheiro tutelar e designem as autoridades processantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

§ 1º O processo administrativo será realizado por uma comissão composta de 04 (quatro) membros, observado o caráter paritário entre os conselheiros municipais governamentais e não-governamentais. No ato da designação será indicado, mediante sorteio prévio, qual dos membros exercerá a função de Presidente.

§ 2º O Presidente designará um membro para secretariá-lo dentre os membros da comissão processante.

Art. 50. O prazo para a conclusão do processo administrativo será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante autorização do Presidente do CMDCA.

§ 1º A comissão processante, imediatamente após receber o expediente de sua designação, dará início ao processo, determinando a citação pessoal do indiciado, a fim de que possa acompanhar todas as fases do processo, marcando dia e hora para a tomada de seu depoimento e decidindo desde logo pela necessidade ou não de afastamento temporário do conselheiro acusado de que trata o art. 12, § 2º supra.

§ 2º Achando-se o indiciado em lugar incerto, será citado por edital com prazo de 15 (quinze) dias, a ser fixado no Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e publicado em órgão oficial ou de circulação local.

§ 3º Se o fundamento do processo for abandono da função, a comissão processante fará também divulgar edital de chamamento pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º A comissão processante procederá a todas as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, recorrendo, quando for preciso, a técnicos e peritos.

§ 5º Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo nos autos do processo.

§ 6º Dispensar-se-á o termo a que alude o parágrafo anterior, no caso de informações técnicas ou de perícia, se constar de laudo junto aos autos.

§ 7º Quando a diligência requerer sigilo em defesa do interesse público, dela só se dará ciência ao conselheiro acusado e a seu defensor, se houver.

Art. 51. Se na apuração dos fatos houver indícios do cometimento de crime, a comissão processante encaminhará cópia das peças necessárias ao órgão competente para a instauração de inquérito policial.

CAPÍTULO X

DA DEFESA DO INDICIADO

Art. 52. A comissão processante assegurará ao conselheiro acusado todos os meios indispensáveis à sua plena defesa.

§ 1º O conselheiro acusado poderá constituir procurador para tratar de sua defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

§ 2º No caso de revelia, a autoridade processante designará, *ex officio*, um advogado que se incumba da defesa do conselheiro revel.

Art. 53. Uma vez citado na forma do art. 18, § 1º supra, o conselheiro acusado será ouvido pela comissão processante no prazo por ela estabelecido, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias e nem superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º A partir da data de sua oitiva pela comissão, o conselheiro terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa prévia, nela devendo arrolar testemunhas e indicar as demais provas que pretende produzir.

§ 2º Em se tratando de conselheiro revel citado por edital, seu defensor nomeado terá também o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da audiência designada pela comissão processante, para a apresentação de defesa.

§ 3º A falta injustificada do conselheiro acusado, citado pessoalmente para o ato de sua oitiva, perante a comissão processante não importa em sua redesignação automática, podendo o procedimento seguir seu trâmite normal, ressalvada deliberação em contrário da comissão, que poderá, a seu critério, ouvi-lo novamente no curso do procedimento.

§ 4º O conselheiro acusado e/ou seu defensor constituído ou nomeado, a qualquer momento, poderá obter vista dos autos do procedimento administrativo e extrair cópias das peças que desejar, sem, no entanto, retirar os autos em carga.

Art. 54. Apresentada a defesa no prazo legal, a comissão processante designará data para a oitiva das testemunhas de acusação e defesa, bem como determinará a realização das perícias que se fizerem necessárias para esclarecer o ocorrido, de tudo notificado o conselheiro acusado e seu defensor, se houver.

Art. 55. Encerrada a instrução do processo, a comissão processante abrirá vista dos autos ao acusado ou seu defensor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas razões finais de defesa.

CAPÍTULO XI

DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 56. Apresentada a defesa final do conselheiro acusado, a comissão processante apreciará todos os elementos do processo, apresentando seu relatório, no qual proporá, justificadamente e por maioria de votos, a absolvição ou a condenação, indicando, nesta última hipótese, a sanção cabível e o seu fundamento legal.

§ 1º O membro da comissão que for vencido, se desejar, poderá elaborar voto em separado, que será lido perante a plenária do CMDCA.

§ 2º Em havendo impasse nas conclusões da comissão processante, com o mesmo número de conselheiros votando pela absolvição ou condenação, serão obrigatoriamente elaborados 02 (dois) relatórios, cada um contendo os fundamentos respectivos, que serão lidos perante a plenária do CMDCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

§ 3º O(s) relatório(s) e todos os elementos dos autos serão remetidos à presidência do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da apresentação da defesa final.

Art. 57. A comissão processante ficará à disposição da plenária do CMDCA até à decisão final do processo, para prestar qualquer esclarecimento julgado necessário.

Art. 58. Recebidos os autos do procedimento administrativo, o presidente do CMDCA, no prazo máximo de 03 (três) dias, convocará reunião extraordinária da plenária do CMDCA, para apreciar as conclusões do(s) relatório(s).

§ 1º A sessão de julgamento será marcada para, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo 10 (dez) dias após a convocação, dela devendo ser notificado o conselheiro acusado, que deverá ser informado da possibilidade de apresentação de defesa verbal por si ou por seu procurador perante a plenária do CMDCA.

§ 2º Com a convocação deverão ser anexadas cópias da peça inaugural do procedimento administrativo, bem como das considerações finais de defesa verbal por si ou por seu procurador perante a plenária do CMDCA.

§ 3º No dia do julgamento serão lidas, em plenária, as conclusões da comissão processante, que poderá, verbalmente, prestar esclarecimentos complementares, a pedido dos demais membros do CMDCA.

§ 4º Lido o(s) relatório(s), abre-se a possibilidade de o conselheiro acusado efetuar, pessoalmente, ou por seu procurador habilitado, sustentação oral em sua defesa, para o que terá o tempo de 30 (trinta) minutos.

§ 5º Nessa oportunidade, não poderão ser juntados documentos ou produzidas provas adicionais, salvo a comprovação de impossibilidade de fazê-lo na fase própria do procedimento administrativo.

Art. 59. Com ou sem defesa do acusado, o Presidente da Sessão de Julgamento indagará à plenária do CMDCA, se necessários, esclarecimentos adicionais, passando-se então à tomada de votos, com a chamada nominal dos conselheiros, que declinarão se votam de acordo com as conclusões do(s) relatório(s), com a defesa do acusado ou se adotam solução diversa, sendo nesse último caso necessário declinar as razões respectivas, que ficarão consignadas na ata de julgamento.

Parágrafo único. Não poderão votar os conselheiros de direitos integrantes da comissão processante ou que guardem parentesco, amizade íntima ou inimizade com o conselheiro acusado, que para tanto poderá contraditá-los, apresentando as provas que tiver do alegado, com decisão sumária do presidente da sessão de julgamento sobre a questão levantada.

Art. 60. A decisão final do processo administrativo será a resultante da maioria simples dos votos declinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

Art. 61. Da decisão final do processo, é admitido pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da sessão de julgamento, se presente o conselheiro acusado ou da intimação da decisão, se ausente.

Parágrafo único. Deverão ser encaminhadas cópias do pedido de reconsideração a todos os conselheiros votantes, ficando a apreciação da matéria respectiva automaticamente incluída na pauta da primeira sessão ordinária do CMDCA subsequente.

Art. 62. Aos casos omissos aplicam-se, subsidiariamente, às disposições concernentes aos servidores públicos.

CAPÍTULO XII

DA REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 63. A qualquer tempo poderá ser requerida ao CMDCA a revisão da pena disciplinar, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do requerente.

Parágrafo único. Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.

Art. 64. A revisão será apurada pela Comissão Revisora, nomeada pelo CMDCA, e correrá em apenso aos autos do processo originário.

Art. 65. Na inicial, o requerente pedirá dia e hora para a inquirição de testemunhas arroladas.

Art. 66. Concluído o encargo da Comissão Revisora, em prazo que não excederá de 30 (trinta) dias, será o processo, com o respectivo relatório, encaminhado ao CMDCA, que julgará no prazo de 10 (dez) dias, aplicando-se sistemática similar à adotada para o julgamento do processo administrativo.

Art. 67. Julgada procedente a revisão, tornar-se-á sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo-se todos os direitos por ela atingidos.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. Ficam mantidas todas as deliberações já tomadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 69. Fica estipulado que a partir da presente lei a eleição dos conselheiros tutelares se dará na 1ª quinzena do mês de junho.

Art. 70. Fica prorrogado o mandato dos atuais conselheiros até o dia 30 de junho de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

Art. 71. No prazo de 15 (quinze) dias da data da promulgação desta Lei o atual Conselho se adaptará à presente legislação.

Art. 72. O Processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será iniciado em período não inferior a 30 (trinta) dias da data de encerramento do mandato dos atuais conselheiros.

Art. 73. Ficam revogadas as Leis n° 746, de 29 de junho de 1999, 822 de 26 de agosto de 2002 e 933, de 21 de março de 2006.

Art. 74. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 14 de abril de 2009.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

AIRTON JOSÉ MARTINELLI